



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 047, de 21 de agosto de 2018.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 21/08/2018, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação, Desenvolvimento e Inovação no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Júlio Xandro Heck
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO,
PÓS-GRADUAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 047, de 21 de agosto de
2018

Bento Gonçalves, agosto de 2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade instituir normas e condições para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento e inovação, não previstos nos regramentos vigentes sobre o tema, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme a Lei 11.892/2008, com base nas diretrizes gerais estabelecidas através da Portaria SETEC/MEC nº 058/2014, de 21 de novembro de 2014.

§1º As bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento e inovação fomentadas pelo IFRS ou outras instituições públicas ou privadas, serão concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais cadastrados, em sistema eletrônico de registro institucional vigente no IFRS, e aprovados nas instâncias previstas em edital específico.

§2º Este regulamento não se aplica aos projetos executados no IFRS, mas mantidos com recursos de fomento externo em que as normas de distribuição de bolsas estejam previstas nos seus respectivos editais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento e inovação tem como principais objetivos:

I - promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão;

II - proporcionar ao estudante o domínio da metodologia científica, sob orientação de pesquisador qualificado, visando à aprendizagem de técnicas e ao desenvolvimento do pensamento científico;

III - envolver servidores, estudantes, egressos e colaboradores externos no âmbito das ações de interesse da Instituição relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, em prol do aprimoramento e desenvolvimento institucional e social da comunidade;

IV - incentivar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos, resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos servidores, estudantes, egressos e colaboradores externos no âmbito do IFRS;

V - apoiar programas de pós-graduação, ofertados pelo IFRS, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e/ou pedagógica;

VI - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º As bolsas serão concedidas de acordo com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ou outro documento que vier a substituí-la, e com os planos de trabalho aprovados pelo IFRS conforme previsto em edital específico.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas:

- I - servidores públicos federais, estaduais, distritais, e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFRS;
- III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial ou formação continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;
- IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art. 5º As modalidades de bolsas seguirão o estabelecido na Portaria SETEC nº 58/2014, ou outro documento que vier a substituí-la, e serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, conforme segue:

- I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos e outros instrumentos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
- IV - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFRS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista.

Art. 6º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras para a concessão de bolsas serão definidos em editais ou chamadas públicas, cabendo às unidades do IFRS e ao gestor de programa ou de projeto as providências relativas à ampla divulgação dessas informações.

Parágrafo único. O gestor de programa ou de projeto será responsável pela seleção de cada bolsista, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento e demais normativas vigentes no IFRS.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas neste Regulamento ocorrerão à conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias do IFRS ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria SETEC nº 58/2014 e suas alterações, conforme Anexo I deste Regulamento.

§1º As bolsas citadas no Art. 4º, inciso I, para os servidores ativos, e nos incisos II e III do mesmo artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§2º As bolsas citadas no Art. 4º, inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do mesmo artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º As atividades realizadas por servidores docentes do IFRS deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§4º As bolsas das modalidades previstas nos incisos I ao VI do Art. 7º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do Art. 4º, para atuação eventual em projetos.

§5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do Art. 4º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na instituição à qual está vinculado.

§6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§7º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do Art. 7º poderão ser pagas, considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de 20 (vinte) horas.

§8º Poderão ser concedidas bolsas com valores menores dos apresentados no Anexo I, conforme disponibilidade orçamentária e carga horária desde que estabelecidos em edital específico.

Art. 9º Os servidores do IFRS ficarão impedidos de receber a bolsa nos casos de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

Art. 10. A concessão de bolsas pelo IFRS não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 11. As atribuições e obrigações dos bolsistas serão estabelecidas em edital específico.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 12. O bolsista, nas modalidades previstas neste Regulamento, poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento das responsabilidades previstas no edital específico ao qual estiver vinculado;
- II - desistência voluntária;
- III - quando sofrer pena disciplinar;
- IV - se estudante regular, quando ocorrer o abandono, desistência, conclusão, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento ou apresentar frequência insuficiente, na forma regimental;
- V - por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;
- VI - encerramento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista estudante do IFRS ou de outras instituições que concluir seu curso poderá migrar para outro tipo de bolsa do projeto, caso esteja previsto no edital específico.

CAPÍTULO VI DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 13. A avaliação do desenvolvimento do projeto será por meio de produção periódica de relatórios sobre o andamento do projeto, conforme previsto em edital específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS¹

MODALIDADE	SIGLA	EQUIVALÊNCIA CNPq	SIGLA	NÍVEL	VALOR MÁXIMO (R\$)
Gestor de programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3.000,00*
Gestor de projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3.000,00*
Coordenador de projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3.000,00*
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	1.500,00**
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	1.500,00**
Colaborador externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	4.000,00*
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	400,00*
	MP	Mestrado	GM	-	1.500,00**
	DO	Doutorado	GD	-	2.200,00**

¹A tabela utiliza como referência a carga horária de 20 (vinte) horas semanais cuja carga horária de referência é de 40 (quarenta) horas semanais.

*Valores conforme Resolução Normativa CNPq 016/2010, disponível em <http://cnpq.br/>, no mês de abril de 2018.

**Valores conforme Resolução Normativa CNPq 015/2013, disponível em <http://cnpq.br/>, no mês de abril de 2018.